



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Pedreira "Cabeço Giesteira"		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 2, a)	Fase em que se encontra o projecto	Projecto de Execução
Localização:	Freguesia de Alcanede concelho e distrito de Santarém.		
Proponente:	Limestone – Extracção e Comércio de Mármore, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)	Data:	25 de Outubro de 2010

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
-----------------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Compatibilização do projecto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), nomeadamente o disposto no item i) da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.2. Dar cumprimento às disposições legislativas em matéria de protecção de sobreiros e azinheiras, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.3. Cumprimento das medidas de minimização constante da presente DIA.
------------------------	---

Elementos a entregar em sede de licenciamento:	<ol style="list-style-type: none">1. Plano de Pedreira reformulado, dando cumprimento aos seguintes aspectos:<ol style="list-style-type: none">a. Não intervenção nas zonas de defesa, conservando a vegetação natural e promovendo a condução das azinheiras aí existentes, devendo a "Área de instalações sociais e administrativas", bem como a "Área destinada ao estacionamento" serem implantadas fora da zona de defesa e dentro da área afectada à exploração.b. Prever uma solução que impeça a infiltração das águas que se acumulam no fundo da corta, nomeadamente das águas industriais.c. Prever um sistema de drenagem periférico que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta.d. Prever uma solução de utilização da água em circuito fechado e apresentação do destino final das lamas.e. Apresentação do Plano de Desactivação e o respectivo orçamento, relativo aos anexos de pedreira.2. Previamente ao licenciamento, deve ser demonstrada a inexistência de interesse arqueológico das duas cavidades cársticas localizadas na área do projecto, devendo para o efeito ser efectuada a sua desobstrução e caracterização espeleo-arqueológica, trabalho a ser efectuado por arqueólogo com conhecimentos de espeleologia. No caso de vir a ser demonstrado interesse arqueológico e/ou espeleológico destas cavidades cársticas, durante a fase de exploração deve ser preservado o seu estado actual, devendo para tal o Plano de Lavra ser reformulado em conformidade.
---	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização:

Fase de Exploração

1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 1, 2, 3, 9, 10, 11, 25, 27, 31, 32, 33, 37, 41, 47 e 50.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

2. Vedar e sinalizar o perímetro da área de intervenção.
3. Proceder à gestão adequada das pargas que albergam os solos de cobertura decapados nas fases preparatórias dos trabalhos de extracção.
4. Limitar a circulação de maquinaria pesada sobre os solos, limitando-a às vias assinaladas.
5. Evitar a deposição de materiais em zonas expostas à erosão eólica e hídrica.
6. Interditar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira.
7. A manutenção de equipamentos móveis que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira, deve ser realizada em em unidades externas.
8. Assegurar a manutenção e revisão periódicas por parte de empresa especializada da fossa séptica estanque.
9. Transportar e depositar os estéreis o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira.
10. Recuperar os padrões de vegetação e promover o reaparecimento dos diferentes habitats actualmente presentes, tendo em vista um aumento da estrutura de mosaico da área, com o conseqüente incremento da diversidade e densidade das zoocenoses.
11. Proceder ao acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos de desmatação, decapagem e remoção de sedimentos (escavação, revolvimento e aterro), o qual deve ser feito por um arqueólogo devidamente credenciado pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR). O arqueólogo deve proceder a acções de monitorização periódicas, no sentido de aferir sobre a presença de eventuais cavidades cársicas com vestígios de ocupação humana.
12. Obrigatoriedade do proprietário da pedreira dar conhecimento imediato ao IGESPAR na eventualidade de se detectar qualquer cavidade cársica, no sentido de serem desencadeados os mecanismos necessários para avaliar o seu interesse arqueológico.
13. A descoberta de vestígios arqueológicos durante a fase de exploração da pedreira obrigará à definição de outras medidas de minimização de carácter específico, que poderão incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas.
14. Implementar um plano de gestão de resíduos integrado no Plano de Pedreira, que garanta a correcta gestão e manuseamento dos resíduos e efluentes produzidos e associados à pedreira, nomeadamente, óleos e combustíveis, resíduos sólidos e águas residuais, através da sua recolha e condução ao depósito/destino final apropriado (devidamente credenciado).
15. Interdição de descarga de qualquer tipo de efluente em terrenos envolventes ou linhas de água periféricas.
16. Comunicar à Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo a ocorrência de singularidades cársicas.
17. Manter durante a vida útil da pedreira as infra-estruturas anexas em perfeitas condições de "integração paisagística", realizando a sua manutenção periódica através de pinturas, substituição de materiais de acabamento desgastados, substituição de elementos estruturais enferrujados ou visualmente degradados.

Fase de desactivação

18. Efectuar vistoria a fim de garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração da pedreira são devidamente recuperadas de acordo com o PARP definido, procedendo-se aos necessários ajustes para que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação formal entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.
19. Assegurar, durante a fase de exploração e fase de desactivação, a manutenção da recuperação paisagística com especial atenção para as condições de crescimento da vegetação.
20. Proceder à desactivação e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado. Proceder à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Validade da DIA:	25 de Outubro de 2012
-------------------------	-----------------------

Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
--	-------------------

Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)</p>
--------------------	--

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo do resultado da consulta pública; Razões de facto e de direito que justificam a decisão



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo os pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ O procedimento de AIA teve início no dia 30 de Abril de 2010.▪ A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por cinco elementos, dos quais dois da CCDR-LVT, um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo, um do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB) e um do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR).▪ A CA após uma análise preliminar do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), solicitou elementos adicionais no dia 9 de Junho de 2010.▪ A conformidade do EIA foi declarada no dia 21 de Maio de 2010.▪ A Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, tendo o seu início no dia 12 de Julho de 2010 e o seu termo no dia 13 de Agosto de 2010.▪ Foi realizada uma visita ao local no dia 6 de Julho de 2010.▪ Foram consultadas as seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Santarém; Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A (EPAL); Autoridade Florestal Nacional (AFN).▪ O Parecer Técnico Final da CA foi concluído em Outubro de 2010.▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 5371, de 12 de Outubro de 2010).▪ Emissão da DIA. <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <p>Os pareceres emitidos pelas entidades consultadas foram os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>EPAL</u> refere que a pedra se localiza no maciço cársico das serras de Aire e Candeeiros na Unidade Hidrogeológica da Bacia do Tejo-Sado e como tal considera como descritor crítico no projecto, a qualidade das águas subterrâneas. Considera importante a correcta implementação do Plano de Monitorização referente à Qualidade das Águas Subterrâneas durante a fase de exploração e desactivação de modo a avaliar a eficácia das medidas de minimização propostas e ainda a implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), que permitirá reduzir os impactes negativos reconvertendo o espaço afectado pela exploração numa área ecologicamente mais equilibrada. <p><i>Refere-se que a pedra em apreço se situa no interior da Zona de Protecção Intermédia e Alargada, em fase final de aprovação, proposta pela EPAL para a captação de água subterrânea de abastecimento público designada por Nascente dos Olhos de Água do Alviela. Contudo, de acordo com a avaliação efectuada, tendo em conta que a exploração não atinge o nível freático, a eventual ocorrência de impactes negativos sobre a qualidade da água subterrânea afigura-se como improvável, pelo que se considera este impacto como pouco significativo e minimizável mediante a adopção das medidas de minimização destinadas à correcta gestão de efluentes da exploração.</i></p> <p><i>Neste sentido, não se afigura necessária a implementação de um programa de monitorização da qualidade da água subterrânea.</i></p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>AFN</u> informa que a pedra está abrangida pelo Perímetro Florestal de Alcanede, salientando, que face ao coberto vegetal existente, em particular, as azinheiras de porte arbustivo, deve ser dado cumprimento ao previsto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.
--	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>Rerefe que devem ser tomadas em consideração medidas e acções no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios (Decreto-Lei n.º 17/2009, de 30 de Junho).</p> <p><i>A presente DIA tomou em consideração todas as posições e recomendações expressas nos pareceres externos recebidos.</i></p>
--	--

Resumo do resultado da consulta pública:	No âmbito da Consulta Pública não foram recebidos pareceres.
---	--

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, salientando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.</p> <p>O projecto em avaliação visa o licenciamento de uma exploração de calcário ornamental, comercialmente conhecido por “Moca Creme”, numa área de 46 000 m², dos quais 37 838 m² serão afectos à lavra, localizada no Parque Nacional das Serras de Aires e Candeeiros. Face às reservas geológicas exploráveis (228 408 m³) prevê-se que a exploração tenha um período de vida útil de cerca de 16 anos.</p> <p>Da avaliação efectuada, conclui-se que, de um modo geral, da implantação do projecto não resultam impactes negativos de especial relevância, sendo que estes estão devidamente acautelados através da concretização das condições constantes da presente DIA.</p> <p>O projecto em apreço localiza-se no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), verificando-se que a pretensão compatível com o Plano de Ordenamento do PNSAC, não sendo expectável a adecção de valores naturais de interesse para a conservação da natureza.</p> <p>Refere-se que a área da pedreira se localiza, segundo a Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal (PDM) de Santarém, em “Espaços Agro-florestais”, o qual prevê a actividade extractiva, pelo que se conclui que a pretensão é compatível nesta classe de espaços.</p> <p>No que respeita à Reserva Ecológica Nacional (REN), o projecto insere-se em “Áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos”. De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, o qual define o Regime Jurídico da REN (RJREN), refere-se que o projecto em apreço tem enquadramento nas excepções previstas no artigo 20.º (n.ºs 2 e 3) do referido diploma, desde que cumpridas as condições estabelecidas na Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, no sentido de obter a devida autorização.</p> <p>Verificou-se que todos os requisitos da referida portaria foram devidamente cumpridos à excepção do disposto no item i) da alínea d) do ponto V do Anexo I da referida portaria, nomeadamente que a pretensão esteja prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território.</p> <p>Embora tivesse havido efectivamente uma intenção expressa da Câmara Municipal de Santarém de se poder vir a viabilizar este uso, o facto é que a regulamentação do espaço agro-florestal é totalmente omissa quanto a este uso, pelo que não é cumprido o requisito constante do item i) da alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.</p> <p>Contudo, do ponto de vista técnico e atendendo a que a generalidade da categoria de espaço permite a indústria extractiva, o RJREN admite estas acções desde que definidos no PDM os termos da sua implantação/exploração/desactivação, e tendo em conta que da avaliação efectuada não foram identificados impactes significativos sobre o sistema ecológico da REN em causa, conclui-se que deve o projecto ficar condicionando à compatibilização com o RJREN, nos termos da condicionante n.º 1 da presente DIA.</p> <p>Como medida de compensação, a empresa propôs a permuta da pedreira de calçada</p>
---	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

com o Alvará n.º 10/97 situada em Vale de Meios, freguesia de Alcanede, concelho de Santarém, e onde se encontram presentes parte das Jazidas de Dinossáurios de Vale de Meios. Esta pedreira, em conjunto com o Monumento Natural das Pegadas de Dinossáurios da Serra de Aire e da Jazida de icnitos da Pedra da Mua, faz parte de uma candidatura Ibérica a Património Mundial da UNESCO. Refere-se que a permuta da pedreira foi já concretizada pelo promotor, tendo este cedido a exploração sem contrapartidas financeiras, garantindo deste modo a interrupção do avanço da lavra e a salvaguarda dos achados.

Ao nível dos recursos hídricos, apesar da pedreira se localizar dentro dos limites da Zona de Protecção Intermédia e Zona de Protecção Alargada da captação de abastecimento público Nascente dos Olhos de Água do Alviela, não são expectáveis impactes relevantes sobre a qualidade da água subterrânea, desde que assegurada a concretização das condições associadas à reformulação do Plano de Pedreira prevista na presente DIA, nomeadamente no que se refere à solução que impeça a infiltração das águas que se acumulam no fundo da corta, ao sistema de drenagem periférico que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta e à utilização da água em circuito fechado.

Face ao exposto e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto da "Pedreira "Cabeço Giesteira"" poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.